

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000350/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010790/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.101687/2022-28
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 09.487.158/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Administrador, no exercício das atividades administrativas das empresas de asseio, conservação e terceirização de mão de obra**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2022:

Administrador - **R\$ 3.657,85** (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos);

Administrador I - **R\$ 5.073,77** (cinco mil e setenta e três reais e setenta e sete centavos);

Administrador II - **R\$ 6.595,88** (seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial do pessoal que esteja fora das faixas acima especificadas, assim considerados aqueles que se incluírem nas Atividades de administradores e nas funções mencionadas, será aplicado o percentual de reajuste de 10,06% (dez virgula zero seis por cento).

Parágrafo Segundo: Os valores ajustados da presente convenção serão considerados, para fins de integração a remuneração dos trabalhadores, em suas épocas próprias, no mês de competência.

Parágrafo Terceiro: As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do emprego mediante a mudança de nomenclatura de sua função. Devendo tais práticas ser denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

Parágrafo Quarto: As diferenças salariais das folhas de janeiro, fevereiro, março e abril, serão pagas, sucessivamente, nas folhas de pagamento de maio, junho, julho e agosto de 2022. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagos até o final de junho de 2022, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PISOS FUTUROS

Nos casos de licitações onde sejam solicitados trabalhadores não incluídos nas faixas definidas na cláusula anterior e com as descrições de cargo no Anexo I desta CCT, caberá ao SINDAECE/SEACEC, fixar o valor da remuneração.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todas as empresas ou órgãos tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALARIOS

O empregador deverá fornecer aos empregados, comprovante de pagamento dos salários, com discriminação das verbas e importâncias correspondentes e dos descontos efetuados, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada do empregado optante.

Parágrafo Primeiro: As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônica/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo garantido ao empregado o direito de opção quanto ao recebimento do contracheque físico ou eletrônico/digital.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em moeda corrente, preferencialmente em conta bancária individual, ou nos locais de trabalho em espécie ou

cheque da empresa, ou ainda na sede da empresa pela forma imediatamente anterior, neste caso a empresa fornecera vale-transporte para o deslocamento do empregado.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário de 2022 na forma estipulada em Lei.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

Parágrafo Segundo: Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa de empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, tomando-se por base o salário nominal, parcelas incorporadas e adicionais de insalubridade e periculosidade. Se a hora em sobre jornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, a saber, das 22h às 5h, incidirá o adicional anteriormente referido sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de 21% (vinte e um por cento).

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

As empresas se responsabilizarão pelo pagamento das despesas de viagem decorrentes da realização de trabalho, fora do local de serviços, habitualmente prestados.

Parágrafo Primeiro: O valor da diária a ser paga ao empregado é de R\$ 100,34 (cem reais e trinta e quatro centavos), para pagamento das despesas de viagem decorrentes da realização de trabalho, fora do local de serviços, habitualmente prestados.

Parágrafo Segundo: Havendo previsão contratual para o deslocamento do trabalhador no exercício regular de sua atividade, arcará a empresa com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, custeando-a prévia e integralmente.

Parágrafo Terceiro: Poderá optar a empresa pela contratação dos serviços mencionados, assegurando ao trabalhador seu recebimento, nas condições de asseio, conforto, segurança, qualidade e quantidade alimentar, adequados.

Parágrafo Quarto: As empresas que já pagam valor superior a R\$ 100,34 (cem reais e trinta e quatro centavos) deverão reajustar o valor com o percentual de 10,06 (dez vírgula zero seis por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, vale-alimentação, a serem entregues no primeiro dia útil de cada mês, por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores que tiverem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna, no valor facial de R\$ 23,11(vinte e três reais e onze centavos), em quantidade igual aos dias trabalhados. Caso o empregado venha a trabalhar aos sábados, domingos e feriados a empresa fornecerá o vale alimentação correspondente ao dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os empregados autorizam o desconto em folha de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

Parágrafo Segundo – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o vale alimentação do empregado, inclusive não podendo haver redução dos valores que porventura sejam pagas a maior no ato da assinatura deste Instrumento. Devendo tais práticas ser denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: A ajuda de custo ou alimentação referido no caput desta cláusula deverá ser reajustada no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) nos casos aonde o citado benefício for praticado acima do valor estabelecido nesta norma coletiva.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando no salário nem tampouco ensejando o recolhimento previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, o valor de R\$ 88,04 (oitenta e oito reais e quatro centavos) mensais a título de cesta básica, para cada empregado, podendo referido valor ser pago através de vale alimentação ou serviço similar existente à disposição das empresas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE VALES-TRANSPORTES

As empresas garantirão a todos os seus empregados, o direito ao vale-transporte, fornecendo a quantidade de vales necessários ao trajeto (residência /trabalho/ residência), com entrega no primeiro dia útil de cada mês, caso o empregado opte por receber os vales no momento de sua contratação.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados beneficiados com o vale-transporte, será permitido o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que trabalhem em regime de revezamento, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, será descontado 3% (três por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: Os vales-transportes serão entregues, preferencialmente, nos locais de trabalho. No caso de serem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vale-transporte para o deslocamento do empregado.

Parágrafo Quarto – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possível concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando no salário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA

As empresas efetuarão a complementação salarial da diferença existente entre o valor recebido da Previdência Social e o salário mensal do empregado integrante da categoria profissional, quando o mesmo estiver de licença, por motivo de acidente de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS FUNERÁRIAS

As empresas concederão Auxílio Funeral a ser pago ao dependente do empregado falecido durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 02 (dois) pisos salariais da respectiva categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, pagas imediatamente após o óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de 222,36 (duzentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) mensais.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTENCIA MEDICA/HOSPITALAR

A partir da vigência da CCT de 2014, fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2022, no valor de R\$ 81,99 (oitenta e um reais e noventa e nove centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeito, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE.

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas se comprometem a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, bem como seja garantido amplo acesso aos horários registrados no registro de ponto, seja por recibo de registro de ponto ou por qualquer outro meio que garanta a lisura do controle de jornada e a transparência para o trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA.

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem seu desinteresse pela citada prorrogação, nos termos da lei.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos cargos dessa convenção coletiva é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 02 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Alem dos casos previstos nos incisos I e IV do art. 473 da CLT, poderá o empregado, faltar ao serviço sem que seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial nos seguintes casos: 02 (dois dias) quando do falecimento de: cônjuge, filhos, irmãos, dependentes e pais declarados previamente perante a empresa.

Parágrafo Único: Caso os parentes citados, residam em localidade distante mais de 100 km (cem quilômetros) do local onde o empregado trabalhe, a licença de que trata o caput da cláusula será de 03 (três) dias, desde que comprovada previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

Parágrafo Único: O limite estabelecido no caput poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica assegurado aos empregados o dia 09 (Nove) de Setembro , como o dia da respectiva categoria profissional. Será considerado dia útil não trabalhado, não havendo portanto, expediente normal, ficando acertado que os trabalhadores que por necessidade dos serviços trabalharem nesse dia, terão direito a remuneração em dobro, ou a compensação pelo tempo respectivo ao valor do pagamento devido.

Parágrafo Único - Quando a tomadora do serviço possuir dia específico de sua categoria e o empregado receber benefício semelhante ao disposto no caput por esse dia, o disposto nessa cláusula não se aplicará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

Parágrafo Único: Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.

Parágrafo Primeiro: O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo: As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro: As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

Parágrafo Segundo: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nas 24 horas que se seguirem à ausência.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE ACESSO

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS ELEITOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Fica assegurada a liberação remunerada de 5 (cinco) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

Parágrafo Primeiro: A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

Parágrafo Segundo: Respeitado o número de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontadas nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

Parágrafo primeiro - O valor descontado da contribuição associativa é de R\$ 40,00 mensal no ano de 2022. Serão repassados os valores até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, por meio de transferência/depósito bancário ou cheque nominal da conta do Sindicato Profissional (Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 1560; Conta Corrente: 300379-8; Operação: 003; Razão Social: Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará - SINDAECE; CNPJ: 09.487.158/0001-02; PIX SINDAECE 09487158000102).

Parágrafo segundo - As empresas apresentarão comprovante de depósito bancário e/ou boleto bancário com a relação de empregados contribuintes.

Parágrafo terceiro - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil, duzentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de Julho/2022 e Outubro/2022, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho e 10 de outubro de 2022, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de março de 2022, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	223,00
ME e EPP	380,00
MÉDIO	760,00
NORMAL	980,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), descontado do salário do(a) administrador(a) de duas vezes, sendo a primeira em julho/2022 no valor de R\$ 74,95 (setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), e a segunda em novembro/2022 no valor de R\$ 74,95 (setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado por transferência bancária, depósito bancário, pix ou cheque nominal (Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 1560; Conta Corrente: 300379-8; Operação: 003; Razão Social: Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará - SINDAECE; CNPJ: 09.487.158/0001-02; PIX SINDAECE 09487158000102). A cobrança dessa contribuição foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará no dia 20 de dezembro de 2021, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais, sendo aprovado por unanimidade, fixada no valor padrão estabelecido pela Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL em assembléia sendo 70% do sindicato (Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará - SINDAECE), 20% da federação (Federação Brasileira dos Administradores - FEBRAD) e 10% da Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL.

Parágrafo primeiro - O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, em duas vias pessoalmente mediante agendamento (Contato: 85 3231.9898 / 85 98141.1334 / atendimento@sindaece.org.br) na sede do sindicato laboral (Rua J da Penha 189, Centro), ou por e-mail (atendimento@sindaece.org.br), ou, ainda, por correspondência com AR – Aviso de Recebimento, no seguinte período: a) nos cinco primeiros dias úteis do mês subsequente ao do registro da presente Convenção Coletiva para os que se opuserem ao desconto.

Parágrafo segundo - O sindicato laboral responsabiliza-se por qualquer ônus de natureza pecuniária que as empresas venham arcar, no âmbito administrativo ou judicial em decorrência de multas ou ações por força do desconto fixado na presente cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Comissões de Conciliação Previa previstas na Lei no 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, poderão ser criadas, desde que, conjuntamente com o SINDAECE.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO

A presente Convenção poderá ser prorrogada e revisada ou denunciada, total ou parcialmente, até 90 dias antes do término da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante pacto entre as partes acordantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

FABIANO BARREIRA DA PONTE
Presidente
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

CLOVIS MATOSO VILELA LIMA
Presidente
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO DE ADMINISTRADOR

1. ADMINISTRADOR

1.1 ATRIBUIÇÕES

- Executar atividades de rotina administrativa, preenchendo formulários, providenciando pagamentos, operando equipamentos e desenvolvendo atividades afins, visando contribuir para o perfeito desenvolvimento das rotinas de trabalho;
- Executar trabalhos relativos à administração de material e patrimônio, realizando levantamentos, para propiciar o efetivo controle dos bens existentes;
- Controlar contratos e realizar medições, cadastrar notas fiscais, elaborar planilhas de orçamentos e relatórios diversos;
- Operar os sistemas corporativos da empresa
- Elaborar e acompanhar planilhas e cronograma físico-financeiros;
- Executar outras atividades correlatas ou inerentes ao cargo.

2. ADMINISTRADOR I

2.1 ATRIBUIÇÕES

- Realizar atividades de levantamentos, controle e armazenamento de dados e informações;
- Participar de atividades relacionadas a novos contratos e concessões;
- Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- Pesquisar, analisar, e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de aplicação;
- Avaliar e controlar resultados de implantação de planos e programas;

- Desenvolver atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, incluindo: programas de recrutamento, seleção, alocação, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;
- Desenvolver atividades relacionadas à gestão de recursos materiais, incluindo: compra, recebimento, conferência, guarda, controle, movimentação e inventário de materiais;
- Desenvolver atividades relacionadas à gestão patrimonial, incluindo: levantamento, codificação, cadastramento, classificação, tombamento e arquivo de bens patrimoniais;
- Desenvolver atividades relacionadas à gestão financeira, incluindo: programação e execução de caixa, controle financeiro de contratos, elaboração e acompanhamento de relatórios financeiros, acompanhamento da programação financeira e suas aplicações, conferência de boletins de tesouraria, execução de auditorias financeiras e contábeis.

3. ADMINISTRADOR II

3.1 ATRIBUIÇÕES

- Coordenar e orientar profissionais e equipes de trabalho;
- Participar de atividades relacionadas a novos contratos e concessões;
- Orientar e executar atividades de levantamentos, controle e armazenamento de dados e informações;
- Orientar e elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- Supervisionar, orientar, pesquisar, analisar, e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de aplicação;
- Supervisionar, orientar, avaliar e controlar resultados de implantação de planos e programas;
- Supervisionar, orientar e desenvolver atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, incluindo: programas de recrutamento, seleção, alocação, capacitação, desenvolvimento de recursos humanos e demais atividades correlatas;
- Supervisionar, orientar e desenvolver atividades relacionadas à gestão de recursos materiais, incluindo: compra, recebimento, conferência, guarda, controle, movimentação e inventário de materiais;
- Supervisionar, orientar e desenvolver atividades relacionadas à gestão patrimonial, incluindo: levantamento, codificação, cadastramento, classificação, tombamento e arquivo de bens patrimoniais;
- Supervisionar, orientar e desenvolver atividades relacionadas à gestão financeira, incluindo: programação e execução de caixa, controle financeiro de contratos, elaboração e acompanhamento de relatórios financeiros, acompanhamento da programação financeira e suas aplicações, conferência de boletins de tesouraria, execução de auditorias financeiras e contábeis.

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.